

PORTARIA Nº 508, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria MEC nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES, constante do Processo e-MEC nº 201910866, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Medicina do Sertão (código e-MEC 24470), localizada na Avenida Osvaldo Cruz, nº 10.017, BR 232, Km 270, bairro São Cristóvão, no município de Arcoverde/PE, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda. (código e-MEC 1547), com sede na Rua Abolição, nº 1827, Swift, no município de Campinas/SP (CNPJ nº 04.600.555/0001-25).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 509, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria MEC nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES, constante do Processo e-MEC nº 201913151, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade UniCesumar de Corumbá (código e-MEC 24488), localizada na Rua Dom Aquino, nº 1037, de 0823/824 a 1117/1118, Bairro Centro, no município de Corumbá/MS, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Cesumar (código e-MEC 560), com sede na Avenida Guedner, nº 1610, Bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá/PR (CNPJ nº 79.265.617/0001-99).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 510, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e nas Diretrizes Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio das Resoluções CNE/CEB nº 6/2012 e nº 1/2016, e considerando as orientações do Ministério da Saúde para prevenir a transmissão do novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 5 de junho de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 2 DE JUNHO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer nº 0588/2019-CONJUR/MEC e na Nota Técnica nº 111/2018-SERES/MEC, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 136/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 70, de 25 de setembro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, o qual descredenciou a Faculdade de Estudos Sociais Aplicadas de Viana, com sede no município de Viana, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional de Viana, com sede no mesmo município e estado, conforme disposto no Processo nº 23709.000008/2016-70.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 123/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que examinou recurso em face de decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 102, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de dezembro de 2019, que aplicou a penalidade de descredenciamento da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga - FEAP, com sede na Avenida dos Acadêmicos, nº 1, Bairro Posto de Monta, no município de Pirassununga, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Unificada Pirassunuguesa Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000146/2019-00.

ABRAHAM WEINTRAUB

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****SÚMULA DO PARECER CNE/CES 287/2020**

Reunião ordinária dos dias 18, 19, 20 e 21 do mês de maio/2020

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000721/2018-42 Parecer: CNE/CES 287/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 1.006, de 6 de novembro de 2019, que, em cumprimento de Decisão Judicial, apreciou o recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Despacho Saneador, de 19 de julho de 2013, arquivou o pedido de autorização do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Mauá de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 1.006/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa no Despacho Saneador, de 19 de julho de 2013, e manifesto-me favorável ao restabelecimento do fluxo processual do pedido de autorização do curso superior de Medicina, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201206482, na forma orientada neste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 3 de junho de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 25/5/2020, Seção 1, pp. 49 a 51)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201901787 Parecer: CNE/CES 154/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Monsenhor Hipólito - Picos/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade Monsenhor Hipólito (FMH), a ser instalada no município de Picos, no estado do Piauí Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade

Monsenhor Hipólito (FMH), a ser instalada na Rua Monsenhor Hipólito, nº 415, Centro, no município de Picos, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201908607 Parecer: CNE/CES 170/2020 Relator: Marília Ancona Lopez Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Escola de Governo Escola de Educação Permanente (EEP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Governo Escola de Educação Permanente (EEP), a ser instalada na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 471, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, nos termos do inciso III, artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 1/2018, pelo prazo de 8 (oito) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718909 Parecer: CNE/CES 182/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: SEIM - Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Kennedy de Minas Gerais - FKMG, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Kennedy de Minas Gerais - FKMG, com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, bairro Visconde do Rio Branco, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814578 Parecer: CNE/CES 184/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Ensino Superior de Cascavel Ltda. - Cascavel/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dom Bosco (Dom Bosco), com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Bosco (Dom Bosco), com sede na Avenida das Torres, nº 500, bairro Loteamento FAG, no município de Cascavel, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416689 Parecer: CNE/CES 185/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 71, bairro Parque Itália, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710887 Parecer: CNE/CES 186/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, com sede no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, bairro Jardim do Ginásio, no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504357 Parecer: CNE/CES 187/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola de Direito do Rio de Janeiro, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710678 Parecer: CNE/CES 189/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: UNIFG Faculdades Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da FG Faculdade Global, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da FG Faculdade Global, com sede na Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º andares, nº 1.403, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814184 Parecer: CNE/CES 190/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda. - Rolim de Moura/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Paulo (FSP), com sede no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Paulo (FSP), com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 6.961, Centro, no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814320 Parecer: CNE/CES 191/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Multivix - Vitória/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Brasileira Multivix Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Brasileira Multivix Vitória, com sede na Rua José Alves, nº 301, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718740 Parecer: CNE/CES 192/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC - Itajubá/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Wenceslau Braz, com sede no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Wenceslau Braz, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718932 Parecer: CNE/CES 193/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Lucas Porto Velho (FSL), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Lucas Porto Velho (FSL), com sede na Rua João Goulart, nº 666, - até 999/1.000, bairro Mato Grosso, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710451 Parecer: CNE/CES 195/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade CNEC Varginha, com sede no município de Varginha, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Varginha, com sede na Rua Professor Felipe

